



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 31:248, que abre um crédito para subsídios às Casas dos Pescadores e para constituição de Casas do Povo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:312 — Abre um crédito destinado à restituição de contribuição anulada à Fábrica Cerâmica de Valadares, conforme sentença de 20 de Janeiro de 1941 do tribunal judicial da 6.ª vara da comarca do Porto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:313 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém à Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:314 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia e os governadores das colónias de Macau e Timor a abrir créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos e a outros insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa — Regula a situação das praças europeias da guarnição da colónia de Moçambique — Esclarece a situação das gratificações estabelecidas pelos artigos 17.º e 18.º da portaria ministerial datada de S. Tomé em 7 de Maio de 1932 — Suspende a execução do disposto no artigo 31.º do decreto n.º 30:945 — Estabelece alguns preceitos acerca das passagens das pessoas de família dos funcionários coloniais civis e militares.

Decreto n.º 31:315 — Abre um crédito destinado a reembolsar a colónia de Angola de uma importância que adiantou para o pagamento de despesas da Missão Hidrográfica do Zaire nos anos económicos de 1928-1929 a 1930-1931.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 5 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade

Pública, o decreto n.º 31:248, determino que se façam às seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê:

CAPÍTULO 22.º

Constituição de Casas do Povo

Artigo 402.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Novembro de 1935 640.000\$00

deve ler-se:

CAPÍTULO 22.º

Constituição de Casas do Povo

Artigo 402.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940. 640.000\$00

No artigo 4.º, onde se lê: «... nos termos do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1935, e remetê-las-á, ...», deve ler-se: «... nos termos do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e remetê-las-á, ...».

Em 30 de Maio de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:312

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.516\$, destinado a restituição de contribuição anulada, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 179.º do capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para pagamento à Fábrica Cerâmica de Valadares, conforme sentença de 20 de Janeiro de 1941 do tribunal judicial da 6.ª vara da comarca do Porto».